

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

Tribunal não aprova contas de 2018 da Câmara de São Caetano de Odivelas e determina devolução de R\$ 142 mil ao Município



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) não aprovou as contas de 2018 da Câmara de São Caetano de Odivelas e determinou que o ordenador de despesas, Jorge Nazare, devolva R\$ 142 mil ao Município, referente a pagamento irregular de diárias. A decisão foi tomada na 8ª Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta quarta-feira (16), conduzida pela conselheira Mara Lúcia, presidente da Corte de Contas.

O processo foi relatado pelo conselheiro Cezar Colares. O ordenador de despesas foi multado em um total de R\$ 17.757,71 pelas falhas e irregularidades verificadas nas contas.

Os conselheiros aprovaram medida cautelar estabelecendo bloqueio de bens do gestor, caso não faça a devolução dos R\$ 142 mil, devidamente atualizados, no prazo de 60 dias.

Cópia dos autos será encaminhada ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO 02

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 03

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA 04

CONTRATO 05

AVISO DE LICITAÇÃO 06



www.tcm.pa.gov.br

Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
2015-2018

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 39.928**

Processos Nº 201706180, 201706866, 201705570, 201705640, 201702194.

Natureza: Homologação de Decisões Monocráticas sobre Benefícios Previdenciários.

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 492, XIV c/c o Art. 663, do RI/TCM-PA (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS RELATIVAS A REGISTRO DE ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

Vistos, examinados e registrados os atos concessórios de benefícios previdenciários, mediante julgamento monocrático a cargo da Relatora, que ora os submete à devida homologação,

ACORDAM os Membros da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, com base no Artigo 492, XIV c/c 663 do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021).

DECISÃO: em HOMOLOGAR as Decisões Monocráticas, segundo a fundamentação legal dos seguintes processos:

Item Pauta	Nº Processo	Natureza	Interessado(a) (s)	DECISÃO MONOCRÁTICA	Publicação DOE TCM PA
01	201706180	Aposentadoria	Darcy Pereira Almeida	DM nº 001/2022	25/01/2022
02	201706866	Aposentadoria	Liege Valente Barata	DM nº 002/2022	25/01/2022
03	201705570	Aposentadoria	Maria Luiza Alves da Silva	DM nº 003/2022	25/01/2022
04	201705640	Aposentadoria	Maria das Graças Correa de Araújo	DM nº 004/2022	25/01/2022
05	201702194	Pensão	Deolinda Fonseca de Souza	DM nº 005/2022	27/01/2022

Sala Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de fevereiro de 2022.

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 15.960**

Processo nº. 1.106266.2021.2.0000

Assunto: Consulta

Município: Uruará

Órgão: FUNDEB

Exercício: 2021

Interessado: Gilson de Oliveira Brandão

Instrução: Gab. Cons. Daniel Lavareda

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: CONSULTA. RECURSOS DO FUNDEB. PROFISSIONAIS ABRANGIDOS PELA SUBVINCULAÇÃO DOS 70%. FUNÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. PROFISSIONAIS LEIGOS. POSSIBILIDADE. CONCEITO DE CURSO SUPERIOR DA ÁREA PEDAGÓGICA.

1. Servidores que desempenhem funções técnico-administrativas podem ser remunerados com a parcela subvindicada de 70% do FUNDEB, desde que estejam em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, independente de possuírem curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, conforme o inciso II, do Art. 26, da Lei nº 14.113/2020, alterado pela Lei nº 14.276/2021. Superado o entendimento fixado no item 5 da Resolução nº 15.906/2021, sendo a nova redação aprovada: Considera-se, para fins de atendimento do disposto no Inciso XI, do Art. 212-A, como profissionais da educação básica, os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, conforme redação do Inciso II, do Art. 26, da Lei nº 14.113/2020, modificado pela Lei nº 14.276/2021. Novo entendimento aplicável com efeitos prospectivos, cujo marco inicial é a publicação do novo direcionamento, conforme parágrafo único do Art. 246, do RI/TCMPA.

2. Inexiste previsão normativa de exigência de formação mínima para que os profissionais que atuam na docência sejam remunerados com a parcela subvindicada de 70% do FUNDEB, havendo possibilidade, portanto, de que os profissionais leigos sejam remunerados com tal montante. Entretanto, ressalta-se, que não há modificação na legislação que trata dos pressupostos de formação exigidos para atuação como docente, devendo ser respeitada a normativa que trata da matéria.



3. Curso superior afim é aquele que correlaciona-se essencialmente com as atividades descritas no Art. 64, da Lei nº 9.394/96, quais sejam: profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, tendo semelhança intrínseca, além do que, com a docência nas séries iniciais, de jovens, adultos e crianças. Ademais, a conceituação não mais é relevante para fim de atendimento do estabelecido no Art. 212-A, inciso XI, da CF/88, que deixou de ser disciplinado pelo Art. 61, da Lei nº 9.394/96, passando a ser regrado especificamente pelo Art. 26, da Lei nº 14.113/2020, modificado pela Lei nº 14.276/2021.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese e respondida nos termos do disposto no Art. 1º, Inciso XVI, da LC nº 109/2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: em aprovar a resposta à **CONSULTA**, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, com as seguintes conclusões aos itens propostos: **1.** Servidores que desempenhem funções técnico-administrativas podem ser remunerados com a parcela subvinculada de 70% do FUNDEB, desde que estejam em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, independente de possuírem curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim, conforme o Inciso II, do Art. 26, da Lei nº 14.113/2020, alterado pela Lei nº 14.276/2021. Superado o entendimento fixado no item 5 da Resolução nº 15.906/2021, sendo a nova redação aprovada: Considera-se, para fins de atendimento do disposto no Inciso XI, do Art. 212-A, como profissionais da educação básica, os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, conforme redação do Inciso II, do Art. 26, da Lei nº 14.113/2020, modificado pela Lei nº 14.276/2021. Novo entendimento aplicável com efeitos prospectivos, cujo marco inicial é a publicação do novo direcionamento, conforme parágrafo único do Art. 246, do RI/TCM-PA. **2.** Inexiste previsão normativa de exigência de formação mínima para que os profissionais que atuam na docência

sejam remunerados com a parcela subvinculada de 70% do FUNDEB, havendo possibilidade, portanto, de que os profissionais leigos sejam remunerados com tal montante. Entretanto, ressalta-se, que não há modificação na legislação que trata dos pressupostos de formação exigidos para atuação como docente, devendo ser respeitada a normativa que trata da matéria. **3.** Curso superior afim é aquele que correlaciona-se essencialmente com as atividades descritas no Art. 64, da Lei nº 9.394/96, quais sejam: profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, tendo semelhança intrínseca, além do que, com a docência nas séries iniciais, de jovens, adultos e crianças. Ademais, a conceituação não mais é relevante para fim de atendimento do estabelecido no Art. 212-A, Inciso XI, da CF/88, que deixou de ser disciplinado pelo Art. 61, da Lei nº 9.394/96, passando a ser regrado especificamente pelo Art. 26, da Lei nº 14.113/2020, modificado pela Lei nº 14.276/2021.

Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de fevereiro de 2022

Protocolo: 37555

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

4ª Controladoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4017/2022/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 21/03/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 4017/2022/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

Notificação nº 018/2022/4ª Controladoria/TCMPA

(Processo no 1.035001.2021.2.0014/Demanda de Ouvidoria nº 19112021003)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MARCOS DE LIMA PINTO**, Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Irituia, no exercício de **2021**, para que para no prazo de **10 (dez) dias** contados da única publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico deste TCM:



1- Enviar a este Tribunal, cópia digitalizada, arquivos em PDF, da documentação, na íntegra, do Pregão Eletrônico nº 029/2021, inclusive Recursos /Impugnações até sua decisão final, homologação do resultado, publicação e contratação se houver, para análise de regularidade;

2- Inserir corretamente no Mural de Licitação todos os documentos relativos ao certame Pregão Eletrônico nº 029/2021;

3- Manifestar-se acerca das irregularidades apontadas na Notícia de Fato, relatadas pelo Demandante, na presente demanda de Ouvidoria.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o responsável à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 018/2022/4ª CONTROLADORIA/TCM.

Belém, 18 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 37554

DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PORTARIA Nº. 0290/2022-GAB-PRES/2022 – TCM

A Conselheira **MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inc. XIV e XVI do Regimento Interno desta Corte de Contas e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.292, de 19 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, combinado com o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, que autoriza por ato próprio dos seus respectivos representantes a abrir créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para atender a programação do orçamento vigente do Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Valor Suplementado
03101.01.126.1454-8741	339040	0101	R\$ 1.000.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00

Art. 2º. O recurso necessário à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrá por conta da anulação da dotação consignada no Orçamento vigente;

Art. 3º. Considera-se recurso para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometido, o estabelecido no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Valor Reduzido
03101.01.122.1454-8559	339037	0101	R\$ 1.000.000,00
TOTAL			R\$ 1.000.000,00

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

ADMISSÃO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0256/2022, DE 08/03/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **NEILIANE SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 500001007, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a contar de 1º de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37552



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

ADMISSÃO DE SERVIDOR**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP****PORTARIA Nº 0258 DE 09 DE MARÇO DE 2022**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO, o art. 38 da Lei nº 9.493 de 27/12/2021;

RESOLVE:

Designar a servidora **ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA PAMPOLHA**, matrícula no 500000743, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM. CPE.101-1.A/5, para responder pela Função de Coordenadora da Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente, Mobilidade, Mineração e Obras Públicas CEMOP, durante a vigência do afastamento da titular por motivo de licença saúde, a contar de 1o de março de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37551**SUPRIMENTO DE FUNDO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****PORTARIA Nº 0269/2021, DE 14/03/2022**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar no 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato no 23/2020);

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor **LUIS OTAVIO GADELHA BARBOSA**, matrícula no 500000806, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1.B/8, lotado na Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação deste Tribunal, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Passagens e Despesas com Locomoção na rubrica 3390.33, com aplicação no período de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0270/2021, DE 14/03/2022

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar no 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato no 23/2020);

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidora **ELEN PANTOJA DE MORAES**, matrícula no 500000747, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1.B/8, lotado na Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação deste Tribunal, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Passagens e Despesas com Locomoção - na rubrica 3390.33, com aplicação no período de 30 (trinta) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37550**CONTRATO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****CONTRATO Nº.: 009/2022-TCM/PA**

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONTALVERNE LTDA - EPP.

OBJETO: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros / e em copos descartáveis de, no mínimo 200ml, mediante entrega parcelada e semanal conforme estabelecido pelo TCM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.480,00 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 15 de março de 2022 a 15 de março de 2023.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 007/2021 processado sob o nº PA202113182.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559, Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte 0101. Elemento de Despesa: 339030.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.



CNPJ DO CONTRATADO: nº 14.101.232/0001-40.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua 2 de junho, Alameda Ajuricaba, S/N Lote 2 – ÁGUAS BRANCAS – ANANINDEUA - PARÁ.

Protocolo: 37556

CONTRATO Nº.: 014/2022-TCM/PA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e o IGOR RUSEF ROSA EIRELI.

OBJETO: Contratação de serviços de locação eventual de veículos para atender as necessidades do TCM/PA.

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.021,90 (sinte e sete mil, vinte e um reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2021-MP/PA, que originou a Ata de Registro de Preço nº 008/2021-MP/PA.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ – Presidente do TCM/PA.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 12.040.805/0001-48

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Travessa José Pio, nº 709, Bairro do Umarizal, CEP: 66050-240, na cidade de Belém - PA

Protocolo: 37549

AVISO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2022/TCM-PA, TIPO: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamento de áudio e vídeo para compor modernização do auditório Alacid Nunes do TCM-PA.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: às 08:00h do dia 01/04/2022 no site: www.licitacoes-e.com.br.

ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br.

Belém, 21 de março de 2022.

LEONARDO RAFAEL FERNANDES

Pregoeiro

Protocolo: 37553



TCM/PA

Gestor e gestora, vc sabia que pode parcelar sua multa em até 20x?

Solicite o parcelamento no portal TCM/PA, acessando a página da Corregedoria e preenchendo o formulário.

É simples, fácil e seguro!

Mais informações:
✉ corregedoria1@tcm.pa.gov.br ☎ (91) 98447 - 1202

TCM/PA

ATENÇÃO JURISDICIONADO

Mural de Licitações

Ouvidoria
Aqui você tem voz!

Elogios Sugestões Reclamações

Notícia de Irregularidade



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE